

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1106/92, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º É autorizada a importação de batatas-semente de variedade Kennebec originária do Canadá, durante o período de 1 de Novembro de 1992 a 31 de Março de 1993.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 1993.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 27 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros.

Considerando que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/A, de 19 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades

Preparatório
Secundário

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades	Secundário												Ed. Fis.		
	Preparatório						Secundário								
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	T. Man.	Ed. Mor. e Rel.	Ed. Mus.	Ed. Mor. e Rel.	8.º	9.º	10.º	11.º		
Escolas preparatórias						M	F			A	B	C	D	E	F/H
Angra do Heroísmo	17	4	9	17	6	7	7	6	4	2	1	-	1	-	-
Arifres	5	1	4	6	3	2	3	2	1	1	-	1	3	1	-
Biscoitos	4	1	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-
Calheta	3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-
Canto da Maia	13	2	7	13	5	5	3	5	4	1	1	1	1	-	-
Capelas	8	1	3	8	3	4	3	2	1	1	1	1	1	-	-
Horta	11	1	4	10	2	2	1	3	2	1	1	1	1	-	-
P. João José Amaral	7	1	3	8	3	3	3	2	1	1	1	1	1	1	2
Lajes do Pico	3	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1
Nordesia	5	1	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Francisco O. Câmara	13	1	5	9	3	4	3	4	2	2	1	3	4	3	2
Rui Galvão Carvalho	5	1	2	4	2	2	2	2	1	1	1	2	1	1	-
Gaspar Frutoso	8	1	3	8	1	3	3	2	1	1	1	1	1	-	-
Roberto Ivens	14	1	7	13	4	5	3	3	1	1	1	1	1	-	-
P. Mauricio Freitas	4	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Santa Cruz da Graciosa	3	1	1	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	-
São Roque Pico	3	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	-
Velas	4	1	1	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	-
Vila Franca do Campo	7	1	2	5	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	-
Beato Rodrigues	5	1	2	4	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	-
Maria I. C. Medeiros	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	-

APA II

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades												12. ^o				Ed.				Mor.		Fis.			
	2. ^o		3. ^o		4. ^o		5. ^o		6. ^o		7. ^o		8. ^o		9. ^o		10. ^o		11. ^o		12. ^o		Ed.		Mus.	
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	C	D	E	F.	H.	Rel.	Ed.	Mus.	Ed.	Mus.
Antero de Quental	13	-	-	-	7	-	5	2	4	17	12	12	11	8	8	11	2	-	2	1	-	-	-	-	6	1
Domingos Rebelo	15	-	4	-	6	2	3	8	5	9	12	9	6	7	9	1	2	6	1	-	-	-	-	-	7	1
Horta	7	-	1	-	4	1	3	1	2	4	5	5	7	8	4	4	6	-	1	-	-	-	-	-	5	1
Laranjeiras	8	-	1	-	4	-	3	-	-	2	10	5	4	2	4	6	-	-	3	1	3	1	-	-	7	1
P. J. Emil Andrade	14	1	-	-	7	1	5	4	4	12	19	18	16	8	7	13	2	-	9	1	1	1	-	-	11	1
Ribeira Grande	4	-	-	-	2	-	2	5	4	5	5	2	2	2	2	5	2	1	-	1	2	1	-	-	3	1
Vitorino Nemésio	2	1	-	-	1	-	1	-	1	-	2	2	2	2	1	-	2	1	-	1	1	-	-	-	1	1